



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260825CD00003
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.
TIPO: CREDENCIAMENTO.

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA

RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 146 - CENTRO - APARECIDA - PB.. CEP: 58823-000 –
(CPLAAPARECIDA21@GMAIL.COM).

CONSIDERANDO O INTERESSE DE DISPOR DE SERVIÇO COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR DE SAÚDE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ATENDIMENTOS, CONSULTAS, AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA/PB;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE HABILITAR INTERESSADO DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE E PARÂMETROS DE NECESSIDADE DA POPULAÇÃO;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ARTIGO 74, CAPUT E INCISO IV, C/C OS ARTIGOS 78, INCISO I, E 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 26 DE JUNHO DE 2025, SUBSIDIARIAMENTE E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E NA MINUTA DE CONTRATO, CUJOS TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM, O MUNICÍPIO DE APARECIDA TORNA PÚBLICO, ATRAVÉS DO SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, QUE SE ACHA ABERTO, NO SETOR DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO SITUADO NO ENDEREÇO INFORMADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, O CREDENCIAMENTO Nº 003/2026. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME DECORRENTE DESTA CONVOCAÇÃO DEVERÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO INDICADA A PARTIR DO 5º (QUINTO) DIA ÚTIL CONTADO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS, EM FLUXO CONTÍNUO E PERMANENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, NA SALA DE LICITAÇÃO SITUADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 08H30MIN ÀS 12H00MIN E DAS 14H00MIN ÀS 17H00MIN, DEVENDO A DOCUMENTAÇÃO ESTAR EM ENVELOPE LACRADO, CONTENDO NO ANVERSO A RAZÃO SOCIAL E EM DESTAQUE O NÚMERO DESTES CREDENCIAMENTOS, CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEC. DA SAÚDE; 10 301 1018 2074 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS - SUS; 10 302 1018 2079 MANUT. TETO MUN. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR. 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 3390.36 99 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente EDITAL a pretensa contratação, por meio de credenciamento, de Pessoas Jurídicas de direito privado, especificamente para a prestação de serviços médicos especializados, abrangendo atendimentos, consultas, avaliações e procedimentos nas diversas especialidades, bem como plantões médicos de clínica geral, destinados à complementação e suplementação ao serviço da saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento no art. 74, inciso





IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste Edital e do Termo de Referência que o integra, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Municipal nº 647/2025; Resoluções do Conselho Federal de Medicina; e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. Os serviços a serem credenciados compreendem, sem prejuízo de outras especialidades que venham a ser demandadas pela regulação municipal:

Consulta em Pediatria (consulta + puericultura);

Consulta em Cardiologia (consulta + eletrocardiograma);

Consulta em Endocrinologia;

Consulta em Gastroenterologia;

Consulta em Psiquiatria;

Consulta em Infectologia;

Consulta em Neurologia Adulto;

Consulta em Neurologia Pediátrica;

Consulta em Ginecologia (consulta + exame citológico);

Consulta em Mastologia;

Consulta em Ortopedia;

Consulta em Coloproctologia;

Consulta em Dermatologia (consulta + dermatoscopia);

Consulta em Pneumologia;

Consulta em Otorrinolaringologia (consulta + rinoscopia);

Consulta em Urologia;

Consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço;

Consulta em Cirurgia Geral;

Consulta em Cirurgia Vascular;

Consulta em Oftalmologia (consulta + tonometria);

Plantão médico de Clínica Geral – 12 (doze) horas, turno diurno;

Plantão médico de Clínica Geral – 12 (doze) horas, turno noturno;

Plantão médico de Clínica Geral – 12 (doze) horas, finais de semana e feriados.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem observado, nos últimos exercícios, acréscimo expressivo na demanda por consultas e atendimentos médicos especializados, indispensáveis à garantia da integralidade da assistência no âmbito municipal. A rede própria do Município de Aparecida não dispõe de quadro de profissionais especialistas em número e diversidade compatíveis com a demanda reprimida da população, notadamente nas áreas de pediatria, cardiologia, endocrinologia, gastroenterologia, psiquiatria, neurologia, ginecologia, ortopedia, dermatologia, urologia, oftalmologia e demais especialidades, tampouco de médicos em quantitativo suficiente para a cobertura ininterrupta de plantões de clínica geral, o que impõe a necessidade de complementar e suplementar a oferta assistencial por meio da contratação de prestadores credenciados.

A demora no acesso à consulta especializada tem repercussões negativas diretas no tratamento dos pacientes, podendo retardar diagnósticos, prejudicar o acompanhamento clínico e comprometer a continuidade da atenção integral à saúde, principalmente em relação a gestantes, crianças, idosos, pacientes em investigação oncológica, portadores de transtornos mentais e de doenças crônicas. Nesse contexto, a contratação de serviços médicos complementares mostra-se imprescindível para evitar desassistência e garantir atendimento tempestivo, conforme os protocolos clínicos do SUS.

A relação detalhada das especialidades, dos quantitativos estimados e dos valores de referência consta da Pesquisa de Preços anexada ao processo administrativo, realizada em 06 de agosto de 2026, a qual demonstra a amplitude dos serviços demandados, contemplando 20 (vinte)





especialidades médicas e 3 (três) modalidades de plantão de clínica geral, com estimativa anual compatível com a necessidade epidemiológica local. Tal volume, além de indispensável ao atendimento da população, reforça a inviabilidade da execução direta pela Administração Municipal.

Desse modo, a contratação visa assegurar a continuidade, a integralidade e a eficiência da política pública de saúde, atendendo ao art. 6º, inciso XX, e ao art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de atender plenamente ao interesse público mediante contratações adequadas, eficientes e compatíveis com as necessidades concretas da população.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:
CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO A SER PRESTADO

O serviço objeto do credenciamento abrange a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo atendimentos, consultas, avaliações, retornos, procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade e plantões médicos de clínica geral, incluindo todos os insumos, materiais, recursos humanos e estrutura necessários à adequada execução. Ficam expressamente incluídos no valor ofertado os insumos diretos e indiretos inerentes ao ato médico, tais como materiais de exame físico, materiais descartáveis, impressos, laudos, relatórios e os procedimentos complementares expressamente vinculados à consulta, quando previstos na descrição do item, a exemplo do eletrocardiograma na cardiologia, do exame citológico na ginecologia, da dermatoscopia na dermatologia, da rinoscopia na otorrinolaringologia e da tonometria na oftalmologia.

Os atendimentos deverão ser prestados, preferencialmente, in loco, na Policlínica do Município de Aparecida/PB ou em outro local oficialmente designado pelo Fundo Municipal de Saúde, cabendo ao credenciado disponibilizar profissional habilitado, em conformidade com as normas éticas e sanitárias vigentes. Quando o atendimento ocorrer fora da unidade municipal, nas hipóteses expressamente autorizadas neste Edital, caberá exclusivamente ao credenciado manter a estrutura física, os consultórios, os equipamentos e as licenças exigidas pela legislação. O licitante somente poderá se credenciar nas especialidades que efetivamente execute, com profissionais próprios ou a ele vinculados por instrumento jurídico idôneo, sendo vedada a indicação de especialidades que não integrem sua capacidade operacional comprovada.

3.2.TERCEIRIZAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A eventual subcontratação de serviços acessórios ou complementares somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo inteiramente sob responsabilidade da contratada, que deverá garantir o integral cumprimento das obrigações originalmente assumidas. É vedada a terceirização integral do objeto. Para fins de pagamento, a Administração efetuará a quitação exclusivamente à contratada credenciada, não sendo admitido qualquer pagamento direto a subcontratados ou prestadores auxiliares.

A contratada deverá manter controle rigoroso dos serviços realizados, assegurando que toda a cadeia de execução observe as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis. Eventual subcontratação autorizada deverá estar totalmente integrada ao sistema de atendimento da contratada, de modo a não causar atrasos, conflitos operacionais ou prejuízo à continuidade do serviço. O não atendimento às condições pactuadas poderá ensejar penalidades e descredenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. PRONTUÁRIO, LAUDOS, RESULTADOS E REGISTROS OBRIGATÓRIOS

É de responsabilidade da contratada a emissão do laudo, relatório, receituário e demais documentos médicos decorrentes do atendimento realizado, em formato impresso ou digital. Todos os laudos, exames, imagens, relatórios e demais resultados produzidos em decorrência da





contratação deverão ser entregues ao paciente e/ou ao Fundo Municipal de Saúde, vedada sua retenção, atraso indevido ou condicionamento a pagamento adicional, sendo expressamente proibida a cobrança de 2ª (segunda) via. A entrega deverá ocorrer, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se prazo diverso apenas quando a natureza técnica do procedimento exigir processamento específico, hipótese em que a contratada deverá justificar formalmente o prazo necessário. Os documentos deverão ser assinados por profissional devidamente habilitado e com competência reconhecida pelo respectivo conselho profissional.

A contratada deverá manter protocolo de atendimento e prontuário individualizado, físico ou digital, com histórico clínico e administrativo do paciente, contendo, no mínimo: nome completo, documento de identificação, comprovante de residência, encaminhamento e/ou ato de regulação, datas de atendimento, conduta médica, exames solicitados, resultados lançados, assinatura do atendido e identificação do profissional responsável. A documentação deverá ser organizada, protegida e arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observadas as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados, permanecendo acessível à fiscalização municipal e à auditoria da rede SUS sempre que solicitada.

3.4.FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nenhum atendimento, consulta, avaliação, retorno, exame complementar, procedimento ou plantão será executado sem prévia autorização, encaminhamento e/ou regulação expressa do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB, que permanecerá como gestor da demanda, do fluxo assistencial e da validação da produção. Os serviços serão prestados em ambiente clínico devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos de vigilância sanitária e demais instâncias competentes, observados os protocolos clínicos e as diretrizes da atenção especializada da rede SUS.

Para fins contratuais, a consulta compreenderá o atendimento inicial e o respectivo retorno, quando houver indicação clínica relacionada ao mesmo episódio terapêutico ou plano de tratamento, sem cobrança em duplicidade, salvo quando houver nova regulação para quadro diverso, intercorrência superveniente ou decurso temporal incompatível com a continuidade do mesmo caso clínico. Os plantões médicos de clínica geral serão prestados em regime de 12 (doze) horas, nos turnos diurno, noturno e em finais de semana e feriados, conforme escala previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a cobertura assistencial nas zonas urbana e rural do Município.

3.5.PRAZO E LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A contratada deverá assegurar o agendamento e a efetiva realização da consulta regulada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, ressalvadas hipóteses técnicas devidamente justificadas, especialidades de alta complexidade com agenda previamente pactuada ou situação clínica que recomende atendimento imediato. Para os casos de urgência comprovada, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata, independentemente de agendamento prévio.

Os atendimentos deverão ser prestados, preferencialmente, in loco, na Policlínica do Município de Aparecida/PB ou em outro local oficialmente designado pelo Fundo Municipal de Saúde. Excepcionalmente, mediante autorização expressa e motivada da Administração, poderão ser realizados atendimentos na cidade de Sousa/PB e, nos casos vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, desde que tal medida decorra de justificativa técnica, logística ou assistencial devidamente formalizada. A disponibilidade do serviço deverá observar o critério de territorialidade, priorizando o menor deslocamento do paciente.

3.6.CUSTOS, OBRIGAÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO





Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos no valor ofertado, compreendendo: honorários médicos, insumos e materiais utilizados no atendimento, materiais descartáveis, uso de consultório e de equipamentos, procedimentos complementares vinculados à consulta, impressão e emissão de laudos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, hospedagem e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do serviço. Não haverá cobrança adicional por quaisquer itens relacionados ao atendimento, sendo vedada a cobrança de valores diretamente do paciente, a qualquer título.

Não haverá garantia de demanda mínima mensal. Em contrapartida, a contratada deverá possuir capacidade operacional para atender integralmente a quantidade de consultas, avaliações, procedimentos e plantões regularmente autorizados pelo Município, dentro dos prazos pactuados, vedada a recusa injustificada, a limitação artificial de agenda ou a seleção discriminatória de pacientes. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após a comprovação da execução e apresentação da documentação fiscal regular, acompanhada dos relatórios de produção validados pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.7. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

As disposições a seguir destinam-se a complementar o Termo de Referência, disciplinando os padrões mínimos de execução, qualificação, controle, responsabilidade e disponibilidade dos serviços a serem contratados pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB, integrando o instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

3.7.1. Local de execução. Os atendimentos deverão ser prestados, preferencialmente, in loco, na policlínica do Município de Aparecida/PB ou em outro local oficialmente designado pelo Fundo Municipal de Saúde. Excepcionalmente, mediante autorização expressa e motivada da Administração, poderão ser realizados atendimentos na cidade de Sousa/PB e, nos casos vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, desde que tal medida decorra de justificativa técnica, logística ou assistencial devidamente formalizada.

3.7.2. Autorização prévia e regulação. Nenhum atendimento, consulta, avaliação, retorno, exame complementar, procedimento ou plantão será executado sem prévia autorização, encaminhamento e/ou regulação expressa do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB, que permanecerá como gestor da demanda, do fluxo assistencial e da validação da produção.

3.7.3. Conceito de consulta. Para fins contratuais, a consulta compreenderá o atendimento inicial e o respectivo retorno, quando houver indicação clínica relacionada ao mesmo episódio terapêutico ou plano de tratamento, sem cobrança em duplicidade, salvo quando houver nova regulação para quadro diverso, intercorrência superveniente ou decurso temporal incompatível com a continuidade do mesmo caso clínico.

3.7.4. Prazo de atendimento. A contratada deverá assegurar o agendamento e a efetiva realização da consulta regulada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, ressalvadas hipóteses técnicas devidamente justificadas, especialidades de alta complexidade com agenda previamente pactuada ou situação clínica que recomende atendimento imediato.

3.7.5. Demanda mínima e cobertura. Não haverá garantia de demanda mínima mensal. Em contrapartida, a contratada deverá possuir capacidade operacional para atender integralmente a quantidade de consultas, avaliações, procedimentos e plantões regularmente autorizados pelo Município, dentro dos prazos pactuados, vedada a recusa injustificada, a limitação artificial de agenda ou a seleção discriminatória de pacientes.

3.7.6. Qualificação dos profissionais. Os médicos indicados para execução contratual deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente, Registro de Qualificação de Especialista – RQE e/ou Registro de Especialista/Responsabilidade compatível com a especialidade ofertada, bem como demais títulos e certificações exigíveis pelo respectivo conselho profissional. Excepcionalmente, para a especialidade de Psiquiatria, será admitido certificado de especialista acompanhado de inscrição regular no CRM e comprovação mínima de 6 (seis) meses de experiência de atuação na área.

3.7.7. Vínculo e disponibilidade do corpo clínico. A licitante deverá apresentar declaração individual de disponibilidade dos profissionais que comporão seu quadro de execução, com





manifestação expressa de que prestarão serviços ao Município de Aparecida/PB, por intermédio da licitante, durante o prazo contratual estimado de 12 (doze) meses. A contratada deverá manter vínculo jurídico idôneo com os profissionais indicados, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil, ética e tributária pela relação mantida.

3.7.8. Cadastro institucional obrigatório. A licitante deverá comprovar que possui cadastro ativo de seu CNPJ perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como cadastro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem executados. Toda produção assistencial decorrente da execução contratual deverá ser registrada e computada para proveito do Município, inclusive para fins de controle, auditoria, faturamento, monitoramento e comprovação da efetiva prestação do serviço.

3.7.9. Estrutura física e licenças. Quando houver necessidade de realização de consultas, exames, procedimentos ou atos médicos em TFD ou fora da unidade municipal, a contratada deverá disponibilizar local próprio, adequado ao atendimento em saúde, com infraestrutura compatível, acessibilidade, mobiliário clínico, equipamentos novos ou em adequado estado de uso, tecnologia eficiente para diagnóstico preciso, além de todas as licenças, alvarás, inscrições, autorizações sanitárias e documentos exigidos pela legislação para o regular funcionamento do estabelecimento.

3.7.10. Protocolização e prontuário. A contratada deverá manter protocolo de atendimento e prontuário individualizado, com histórico clínico e administrativo do paciente, contendo, no mínimo, nome completo, documento de identificação, comprovante de residência, encaminhamento e/ou ato de regulação, datas de atendimento, conduta médica, exames solicitados, resultados lançados e identificação do profissional responsável. A documentação deverá ser organizada, protegida e arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observadas as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados.

3.7.11. Entrega de laudos, exames e resultados. Todos os laudos, exames, imagens, relatórios e demais resultados produzidos em decorrência da contratação deverão ser entregues ao paciente e/ou ao Fundo Municipal de Saúde, vedada sua retenção, atraso indevido ou condicionamento a pagamento adicional. A emissão de 2ª via deverá ocorrer sem ônus extra. A entrega deverá ocorrer preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se prazo diverso apenas quando a natureza técnica do procedimento exigir processamento específico, hipótese em que a contratada deverá justificar formalmente o prazo necessário.

3.7.12. Responsabilidade profissional. Os profissionais médicos responderão pessoalmente, nos termos da legislação civil, penal, ética e profissional, pelos atos médicos praticados, pelos danos causados a pacientes, terceiros e à Administração, sem prejuízo da responsabilidade objetiva e contratual da empresa contratada pelos serviços prestados por sua equipe.

3.7.13. Substituição de profissionais. A substituição de médico vinculado ao contrato somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde, devendo o substituto possuir qualificação equivalente, regularidade profissional, especialidade compatível e documentação comprobatória idônea, não sendo admitida troca informal ou descontinuidade do serviço por ausência de profissional apto.

3.7.14. Fiscalização e auditoria. O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar agenda, prontuários, produção lançada, documentos de habilitação técnica, escalas, vínculos, licenças, alvarás, estrutura física, equipamentos, regularidade sanitária e demais elementos relacionados à execução contratual. A contratada deverá franquear acesso à documentação e prestar todas as informações requisitadas pela fiscalização, auditoria, controle interno e órgãos de controle externo.

3.7.15. Padrão de qualidade. A prestação dos serviços deverá observar protocolos clínicos aplicáveis, diretrizes do SUS, normas do Ministério da Saúde, regras éticas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional competente, mantendo acolhimento humanizado, confidencialidade, pontualidade, continuidade assistencial e respeito aos fluxos definidos pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

3.7.16. Vedações. É vedado à contratada cobrar valores diretamente do paciente, recusar atendimento regularmente autorizado, reter documentos clínicos, negar lançamento de produção para o Município, terceirizar integralmente o objeto sem previsão contratual, utilizar profissionais sem a devida regularidade perante o conselho competente ou executar serviços em desacordo com a regulação municipal.





Estas informações complementares integram, para todos os efeitos, o Termo de Referência e o Edital, vinculando a Administração e as licitantes desde a fase preparatória até a execução contratual.

3.8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA OBJETIVA

3.8.1. Contratação não exclusiva. Serão admitidos todos os interessados habilitados, sendo a quantidade credenciada conforme proposta da licitante. O quantitativo constante do Termo de Referência será replicado para cada credenciado, e não dividido entre eles.

3.8.2. Distribuição dos atendimentos. A distribuição observará os seguintes critérios objetivos, aplicados sucessivamente:

1º) Regionalidade, sendo prioritárias as empresas locais, como meio de fomento ao desenvolvimento econômico local;

2º) Âmbito regional da Grande Sousa, nos termos da Lei Ordinária nº 647, de 26 de junho de 2025, art. 1º, parágrafo único, inciso II, que define como âmbito regional os limites geográficos dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sousa – RMS e do Conselho de Desenvolvimento e Integração da RMS, conforme dispõe o artigo 24 da Constituição Estadual e o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 117, de 21 de janeiro de 2013, e suas atualizações, a saber: Sousa, Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro, Vieirópolis, São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho e Marizópolis;

3º) Comprovação de disponibilidade de profissionais e capacidade de atendimento;

4º) Ordem de credenciamento: os atendimentos são distribuídos seguindo a sequência de habilitação dos prestadores;

5º) Escolha do paciente: o usuário poderá escolher entre os credenciados disponíveis para a especialidade solicitada;

6º) Urgência e prioridade clínica: casos urgentes ou prioritários serão direcionados ao prestador com capacidade de atendimento mais rápido;

7º) Continuidade do tratamento: o paciente poderá retornar ao mesmo profissional quando necessário para acompanhamento clínico, tratamento continuado ou avaliação de resultados;

8º) Especialização específica: o encaminhamento considerará a experiência, a subespecialidade ou a estrutura necessária para determinado procedimento.

3.8.3. O controle do rodízio, a distribuição dos serviços e a fiscalização serão determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e por suas diretrizes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.40. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no





respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.4.5.4 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

9.4.6.. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.4.7. Empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.4.8. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de APARECIDA-PB a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciada em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.9 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) - Assiduidade;
- b) - Pontualidade;

Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina ou respectivo conselho de classe nos demais profissionais, ficando a credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

- Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer para a realização dos atendimentos, a Secretaria notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição do profissional, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da recomposição da agenda dos pacientes prejudicados.

- A solicitação de substituição do profissional contratado, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com enviada documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

- Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento do atendimento do número de pacientes indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as escalas de plantão previamente pactuadas.

- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

9.5.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.5.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 111 c/c os Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.5.1.1. Início: Imediato;

9.5.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

9.5.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e





sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 62 da Lei 14.133/21.

9.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no IV, do art. 74, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

9.2.1 A contratação tomará por base art. 79, inciso I, "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; "que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

9.2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

9.2.3. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital;

9.2.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;





9.2.9.4 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, bem como as cooperativas devem atender a todas as especificações neste edital exigido sob pena de não credenciar.

9.3. DOS IMPEDIMENTOS

9.3. Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

9.3.1. Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública contratante;

9.3.2. Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito deste município;

9.3.3. Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos da Lei 14.133/2021;

9.3.4. Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;

9.3.9.4 Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;

9.3.9.5. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

9.3.7. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.3.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

9.3.9. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

9.3.10. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

9.3.11. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores com vínculos ativo efetivos ou comissionados da Administração Pública Estadual, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993.

9.4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

9.4.1. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório nos termos do art. 32 da Lei 14.133/2021, entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho na Comissão de Licitação.

9.4.2. A participação no processo decorre da manifestação expressa pela ficha de requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento, conforme Anexo I, que deverá ser apresentada sem rasuras;

9.4.3. Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, em 5 (cinco) dias úteis, após a data de publicação, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Rua Silvestre Claudino, s/nº, Centro Administrativo, sala da CPL, APARECIDA-PB. Após este período, o Edital permanecerá aberto para novos credenciados por tempo indeterminado, até que seja revogado conforme interesse da Administração, ressalvando que a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da SMS APARECIDA/PB;

9.4.4. A entrega da documentação ocorrerá mediante protocolo para fins de acompanhamento do interessado;

9.4.9.4 Não serão aceitas inscrições extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo;

9.4.9.5. Não serão aceitas inscrições de pessoa jurídica constituída como associações ou cooperativas;

9.4.7. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação;

9.4.8. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência;

9.4.9. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas;

9.4.10. Não será considerada documentação apresentada via internet ou fac-símile;





9.4.11. No momento da inscrição o interessado deverá indicar a disponibilidade de plantões mensais e demais informações complementares;

9.4.12. Em caso de haver habilitação de mais de um interessado, terá preferência aquela que possuir a maior disponibilidade de plantões.

9.5. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO

9.5.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.5.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e quando não mencionada à validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção dos atestados de capacidade técnica.

9.5.1.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DE FUNCIONAMENTO EXIGIDA DO CREDENCIADO

1. ALVARÁ SANITÁRIO / LICENÇA SANITÁRIA, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, quando a licitante mantiver estabelecimento próprio de saúde destinado à execução dos serviços, comprovando que o estabelecimento observa as normas sanitárias, de segurança, de estrutura física adequada, de biossegurança e de controle de infecção.

2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, comprovando que a empresa está regularmente instalada, em conformidade com o zoneamento urbano e autorizada a exercer a atividade econômica no endereço informado.

3. Caso possua REGISTRO E CADASTRO ATIVO DO CNPJ PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA competente, acompanhado da certidão de regularidade da pessoa jurídica e da prova de quitação anual de débito perante o referido Conselho.

4. REGISTRO NO CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ativo e compatível com os serviços a serem executados, devendo ser apresentados: comprovante de inscrição ativa, serviços habilitados no CNES e profissionais cadastrados. Toda a produção assistencial decorrente da execução contratual deverá ser registrada e computada em proveito do Município.

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT), médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica, título ou certificado de especialista, Registro de Qualificação de Especialista – RQE e comprovação de vínculo com a licitante.

6. RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO CLÍNICO, indicando, por especialidade ofertada, o profissional responsável, acompanhada de: cópia do documento de identidade profissional; certidão de inscrição regular no CRM; comprovante de RQE ou de Registro de Especialista compatível com a especialidade; e diploma de conclusão do curso superior e do respectivo programa de especialização.

7. DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE DISPONIBILIDADE, firmada por cada profissional indicado, com manifestação expressa de que prestará serviços ao Município de Aparecida/PB, por intermédio da licitante, durante o prazo contratual estimado de 12 (doze) meses.

8. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO JURÍDICO IDÔNEO entre a licitante e os profissionais indicados, mediante contrato de prestação de serviços, contrato social, registro em carteira de trabalho ou instrumento equivalente.

9. ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA. Excepcionalmente, para a especialidade de Psiquiatria, será admitido certificado de especialista acompanhado de inscrição regular no CRM e de comprovação mínima de 6 (seis) meses de experiência de atuação na área.

10. ESTRUTURA FÍSICA PARA ATENDIMENTO FORA DA UNIDADE MUNICIPAL. Quando houver necessidade de realização de consultas, procedimentos ou atos médicos em TFD ou fora da unidade municipal, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de local próprio ou disponibilizado por terceiro, adequado ao atendimento em saúde, com infraestrutura compatível, acessibilidade, mobiliário clínico, equipamentos novos ou em adequado estado de uso e tecnologia eficiente, além de todas as licenças, alvarás, inscrições e autorizações sanitárias exigidas pela legislação.

11. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB ou certificado equivalente, quando a licitante mantiver estabelecimento próprio destinado à execução dos serviços, comprovando





sistema de prevenção de incêndio, saídas de emergência, equipamentos obrigatórios e acessibilidade.

12. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018, acompanhado do contrato com empresa licenciada para coleta e destinação final, quando a licitante mantiver estabelecimento próprio destinado à execução dos serviços.

13. CERTIFICADOS E NORMAS ESPECÍFICAS, conforme a natureza dos procedimentos complementares vinculados à consulta, tais como certificados de calibração, segurança elétrica e manutenção preventiva dos equipamentos utilizados (eletrocardiógrafo, dermatoscópio, tonômetro, rinoscópio e similares), bem como certidão negativa de infração sanitária.

RESUMO PARA USO EM EDITAL (CHECKLIST OBJETIVO)

Documentos obrigatórios para o credenciamento de empresa prestadora de serviços médicos especializados: Alvará Sanitário (VISA), quando aplicável; Alvará de Localização e Funcionamento; Certidão de registro e regularidade do CNPJ no CRM; quitação anual de débito perante o CRM; CNES ativo; Declaração de Responsabilidade Técnica acompanhada de RQE; relação nominal do corpo clínico com CRM e RQE por especialidade; declaração individual de disponibilidade de cada profissional; comprovação de vínculo jurídico; AVCB, quando aplicável; PGRSS e contrato de destinação de resíduos, quando aplicável; certificados de calibração e manutenção dos equipamentos utilizados nos procedimentos complementares; e comprovação de capacidade operacional de atendimento.

DISPOSIÇÃO SOBRE LICENÇAS, ALVARÁS E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS SUBCONTRATADOS

A empresa credenciada poderá, para fins de comprovação das condições de funcionamento e de atendimento das exigências técnicas previstas neste edital, apresentar documentação de hospitais, clínicas, policlínicas ou estabelecimentos de saúde subcontratados ou parceiros, cujas instalações sejam efetivamente utilizadas para a execução dos atendimentos, desde que apresentados os seguintes documentos:

Alvará Sanitário vigente;
Alvará de Localização e Funcionamento;
Autorização da Vigilância Sanitária para realização dos procedimentos;
Autorizações específicas exigidas pela legislação sanitária para os procedimentos a serem executados, quando aplicável;
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
Certificados de calibragem e manutenção periódica dos equipamentos ou declaração de empresa especializada na manutenção;
CNES ativo com os serviços compatíveis ao objeto contratado.

Além da apresentação dos documentos técnicos e legais, o hospital ou clínica subcontratada deverá emitir Declaração Expressa de Autorização de Uso do Espaço, por meio da qual confirme que:

Autoriza a utilização de suas instalações pelo licitante, exclusivamente para execução dos procedimentos credenciados;

Reconhece e concorda com as condições e obrigações estabelecidas neste edital;

Assegura que suas dependências, equipamentos e equipes atendem integralmente às normas sanitárias, regulatórias e de segurança exigidas pelos órgãos competentes;

Compromete-se a disponibilizar o espaço físico e a infraestrutura necessária, garantindo condições adequadas para a realização dos atendimentos, consultas, avaliações e procedimentos objeto do credenciamento;





Declara que a prestação dos serviços ocorrerá sob responsabilidade técnica e operacional da empresa credenciada, que permanece responsável perante a Administração.

A aceitação de documentos de hospitais ou clínicas subcontratadas não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade sobre a relação comercial existente entre as partes, permanecendo a contratada plenamente responsável pela coordenação, supervisão, qualidade técnica, segurança dos procedimentos e cumprimento integral das obrigações assumidas no credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1.2.1 Emitido pela Prefeitura Municipal. 9.5.1.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias, registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados e acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários na época da inscrição;

9.5.1.2.3. No caso de sociedades simples, registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;

9.5.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e no caso das cópias, essas devem estar devidamente autenticadas em Cartório;

9.5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Caso pessoa física Carteira Profissional;

9.5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

9.5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/ entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado, exceto pessoa física, de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.5.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.5.4.1. Empresa devidamente qualificada, com indicação de seu responsável técnico, médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

9.5.4.2. Comprovação de que os profissionais indicados estão regularmente inscritos no CRM, com apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE e/ou Registro de Especialista compatível com cada especialidade ofertada;

9.5.4.3. Cópia legível da carteira de identidade profissional de cada médico indicado, bem como do diploma de conclusão do curso superior e do respectivo programa de especialização;

9.5.4.4. Certidão de registro do proponente (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/PB, com cadastro ativo do CNPJ;

9.5.4.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 122 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia





anuência do Fundo Municipal de Saúde, por profissionais de qualificação equivalente, regularidade profissional, especialidade compatível e documentação comprobatória idônea;

9.5.4.6. Declaração de experiência profissional assinada pelo profissional, sendo que, para a especialidade de Psiquiatria, admitir-se-á certificado de especialista acompanhado de inscrição regular no CRM e comprovação mínima de 6 (seis) meses de experiência de atuação na área;

9.5.4.7. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

9.5.4.8. Relação Nominal dos Profissionais (conforme Anexo II), por especialidade ofertada, acompanhada da declaração individual de disponibilidade de cada profissional, com manifestação expressa de que prestará serviços ao Município de Aparecida/PB, por intermédio da licitante, durante o prazo contratual estimado de 12 (doze) meses;

9.5.4.9. Declaração de anuência dos profissionais em termos próprios; comprovante de cadastro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem executados; e comprovação de vínculo jurídico idôneo entre a licitante e os profissionais indicados.

9.5.5. A comissão examinadora designada pela Secretaria da Saúde poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a entidade entregue os documentos definitivos quando da celebração do contrato.

10.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 14.133/2021.

11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

12.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao





efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de Daniel Sarmento ou o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

14.1 – Esclarecimentos

14.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica facultado aos interessados formular pedidos de esclarecimentos ou impugnações, devidamente motivados, até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao encerramento do prazo para apresentação da documentação dos novos interessados.

14.1.2. Os pedidos poderão ser enviados para o e-mail institucional informado no preâmbulo deste edital ou protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis, durante o horário de expediente.

14.2 – Impugnação ao Edital

14.2.1. A resposta a impugnações e pedidos de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Aparecida no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação, observando-se o limite do último dia útil anterior ao prazo final de apresentação da documentação.

14.2.2. As respostas terão efeito vinculante e integrarão este edital para todos os fins, conforme art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – Recursos Administrativos

14.3.1. Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. Os recursos poderão ser encaminhados ao e-mail:

✉ CPLAAPARECIDA21@GMAIL.COM ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal, conforme expediente administrativo.

14.3.3. O prazo para interposição do recurso contra o julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.

14.3.4. Caso os representantes das empresas presentes em sessão renunciem expressamente ao prazo recursal, consignado em ata, os autos serão encaminhados para análise jurídica final.

14.3.5. Interposto o recurso, a Comissão de Credenciamento promoverá o protocolo, instrução necessária e notificará os demais interessados para apresentação de contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurada vista imediata dos documentos indispensáveis à defesa.

14.3.6. Após análise das contrarrazões, a Comissão decidirá, podendo:

- a) não admitir o recurso, de forma motivada;
- b) reconsiderar a decisão;
- c) manter a decisão recorrida e encaminhar os autos para manifestação do ordenador de despesas ou da Assessoria Jurídica.

14.3.7. O ordenador de despesas poderá solicitar parecer jurídico e, após análise, determinará o retorno dos autos à Comissão para prosseguimento.

14.3.8. A decisão final será divulgada no portal oficial da Prefeitura de Aparecida e comunicada aos recorrentes.

14.3.9. Não havendo recurso, a Comissão procederá ao credenciamento das empresas que atenderem integralmente às exigências do edital.

14.3.10. O eventual acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES





15.1 – Hipóteses de Descredenciamento

15.1.1. O descredenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no edital e documentos complementares;
- b) Não apresentação, dentro dos prazos estipulados, das escalas, documentos ou informações necessárias para manutenção dos profissionais vinculados;
- c) Recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente, ou não retirada dentro do prazo estipulado;
- d) Prestação de informação falsa ou apresentação de documentação irregular;
- e) Pedido formal de descredenciamento pela credenciada, desde que não prejudique serviços já autorizados ou agendados.

15.2 – Penalidades

15.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 154 a 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.2. As penalidades poderão consistir em:

- I – Advertência;
- II – Multas previstas no edital e contrato;
- III – Impedimento para licitar e contratar com o Município por até 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade, quando cabível.

15.2.3. As penalidades aplicadas serão registradas em sistema próprio e poderão constar do Cadastro de Fornecedores do Município.

15.3 – Continuidade dos Serviços

15.3.1. O pedido de descredenciamento voluntário não dispensa o cumprimento dos serviços já solicitados ou agendados.

15.3.2. A não execução adequada poderá acarretar penalidades administrativas.

15.3.3. A credenciada deverá manter toda a documentação exigida durante a vigência do credenciamento.

15.4 – Procedimento de Descredenciamento

15.4.1. O procedimento será instaurado pela Comissão de Credenciamento mediante relatório fundamentado.

15.4.2. A credenciada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4.3. Após análise, a Comissão poderá:

- a) arquivar o processo;
- b) aplicar penalidade;
- c) determinar o descredenciamento.

15.4.4. O ordenador de despesas poderá solicitar parecer jurídico antes da decisão final.

15.4.5. A decisão será publicada no portal oficial da Prefeitura de Aparecida e comunicada ao credenciado.

15.5 – Efeitos do Descredenciamento

15.5.1. O descredenciamento encerra a possibilidade de emissão de novas solicitações de atendimento, consulta, procedimento ou plantão.

15.5.2. Os serviços já prestados deverão ser pagos, desde que regulares e comprovados.

15.5.3. A Administração poderá redistribuir a demanda entre credenciados remanescentes ou convocar novos.

APARECIDA - PB, 25 de agosto de 2026.





VALERIA RITA DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Especializados

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado especializadas na prestação de serviços médicos especializados, abrangendo atendimentos, consultas, avaliações e procedimentos nas diversas especialidades, bem como plantões médicos de clínica geral, destinados à complementação e suplementação ao serviço da saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Integra o presente Termo de Referência a Pesquisa de Preços realizada em 06 de agosto de 2026, contendo a lista completa das especialidades, dos quantitativos estimados e dos valores de referência, fornecida pela Administração Municipal e utilizada como base para a definição dos parâmetros do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre o credenciamento de prestadores de serviços, conforme os arts. 6º, inciso XXIII, 72, 78 e 79; bem como nas normas de execução contratual previstas nos arts. 144 a 148 e nas penalidades previstas nos arts. 155 a 158. O credenciamento permite que todos os prestadores que atendam aos requisitos definidos neste edital possam integrar a rede municipal de apoio diagnóstico, garantindo isonomia e multiplicidade de oferta.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de quadro próprio de médicos especialistas, tampouco de estrutura e disponibilidade suficientes para executar internamente todos os atendimentos, consultas, avaliações e procedimentos listados, sendo indispensável a contratação de prestadores credenciados para assegurar a integralidade e a continuidade da assistência à população, bem como a cobertura ininterrupta dos plantões de clínica geral nas zonas urbana e rural.

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não





tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5. O valor total estimado é equivalente a R\$ 1.308.600,00 (um milhão, trezentos e oito mil e seiscentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, apurado conforme Pesquisa de Preços de 06 de agosto de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL ANUAL (R\$)
TR 1	CONSULTA EM PEDIATRIA (CONSULTA + PUERICULTURA)	CONSULTA	60	720	375	270.000,00
TR 2	CONSULTA CARDIOLOGIA (CONSULTA + ELETROCARDIOGRAMA)	CONSULTA	60	720	315	226.800,00
TR 3	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	40	480	260	124.800,00
TR 4	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA	40	480	315	151.200,00
TR 5	CONSULTA PSIQUIATRIA	CONSULTA	50	600	260	156.000,00
TR 6	CONSULTA INFECTOLOGIA	CONSULTA	15	180	315	56.700,00
TR 7	CONSULTA NEUROLOGIA ADULTO	CONSULTA	20	240	425	102.000,00
TR 8	CONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTA	20	240	820	196.800,00
TR 9	CONSULTA GINECOLOGIA (CONSULTA + CITOLÓGICO)	CONSULTA	100	1200	495	594.000,00
TR 10	CONSULTA MASTOLOGIA	CONSULTA	40	480	630	302.400,00
TR 11	CONSULTA ORTOPEDIA	CONSULTA	60	720	375	270.000,00
TR 12	CONSULTA COLOPROCTOLOGIA	CONSULTA	20	240	375	90.000,00
TR 13	CONSULTA DERMATOLOGIA (CONSULTA + DERMATOSCOPIA)	CONSULTA	20	240	315	75.600,00
TR 14	CONSULTA PNEUMOLOGIA	CONSULTA	20	240	315	75.600,00





TR 15	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA (CONSULTA + RINOSCOPIA)	CONSULTA	40	480	315	151.200,00
TR 16	CONSULTA EM UROLOGIA	CONSULTA	40	480	315	151.200,00
TR 17	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	CONSULTA	10	120	590	70.800,00
TR 18	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	CONSULTA	50	600	315	189.000,00
TR 19	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	CONSULTA	20	240	425	102.000,00
TR 20	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (CONSULTA + TONOMETRIA)	CONSULTA	30	360	260	93.600,00
TR 21	PLANTÃO MÉDICO – CLÍNICA GERAL – 12 (DOZE) HORAS, TURNO DIURNO, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM CARÁTER SUBSTITUTIVO E PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL NAS ZONAS RURAL E URBANA	PLANTÃO	30	360	935	336.600,00
TR 22	PLANTÃO MÉDICO – CLÍNICA GERAL – 12 (DOZE) HORAS, TURNO NOTURNO, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM CARÁTER SUBSTITUTIVO E PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL NAS ZONAS RURAL E URBANA	PLANTÃO	30	360	990	356.400,00
TR 23	PLANTÃO MÉDICO – CLÍNICA GERAL – 12 (DOZE) HORAS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM CARÁTER SUBSTITUTIVO E PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL NAS ZONAS RURAL E URBANA	PLANTÃO	30	360	990	356.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						4.499.100,00





4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas deverão realizar os atendimentos encaminhados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo consultas nas especialidades de pediatria, cardiologia, endocrinologia, gastroenterologia, psiquiatria, infectologia, neurologia adulto e pediátrica, ginecologia, mastologia, ortopedia, coloproctologia, dermatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, urologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia geral, cirurgia vascular e oftalmologia, incluídos os procedimentos complementares expressamente vinculados a cada consulta, bem como a prestação de plantões médicos de clínica geral em regime de 12 (doze) horas nos turnos diurno, noturno e em finais de semana e feriados.

5. LISTA DETALHADA DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

A lista completa das especialidades, seus quantitativos estimados, unidades e valores de referência encontra-se descrita na tabela a seguir e na Pesquisa de Preços anexada ao presente Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

PLANILHA ESTIMATIVA – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1 Estrutura e Equipamentos

O credenciado deverá dispor de consultório e estrutura compatíveis com a especialidade ofertada, regularizados pela Vigilância Sanitária quando mantiver estabelecimento próprio, oferecendo ambiente climatizado, limpo, privativo e compatível com a RDC nº 50/2002. Os equipamentos utilizados nos procedimentos complementares vinculados à consulta deverão estar em adequado estado de uso, calibrados e com manutenção preventiva comprovada. Quando o atendimento ocorrer in loco, na policlínica municipal ou em outro local designado pelo Fundo Municipal de Saúde, a estrutura será disponibilizada pela Administração, cabendo ao credenciado o profissional e os insumos inerentes ao ato médico.

6.2 Equipe Técnica

O responsável técnico deverá ser médico especialista com RQE na respectiva área. Os profissionais indicados deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista – RQE e/ou Registro de Especialista compatível com a especialidade ofertada. Excepcionalmente, para a especialidade de Psiquiatria, será admitido certificado de especialista acompanhado de inscrição regular no CRM e comprovação mínima de 6 (seis) meses de experiência de atuação na área. A licitante deverá comprovar cadastro ativo do CNPJ no CRM e registro regular no CNES.

6.3 Laudos e Resultados

Os laudos, relatórios, receituários e demais documentos médicos deverão ser emitidos por profissional habilitado, assinados digital ou manualmente, e entregues ao paciente e/ou ao Fundo Municipal de Saúde, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se prazo diverso apenas quando a natureza técnica do procedimento exigir processamento específico, mediante justificativa formal. A emissão de 2ª (segunda) via deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional, vedada a retenção de documentos clínicos.

7. INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPE INCLUSOS NO PREÇO





Os valores ofertados deverão incluir todos os custos necessários à execução dos atendimentos, tais como honorários médicos, insumos, materiais descartáveis, uso de consultório e equipamentos, procedimentos complementares vinculados à consulta, impressos, emissão de laudos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos e hospedagem, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título, nem cobrança direta ao paciente.

8. TERRITORIALIDADE E LOCAIS DE ATENDIMENTO

Os serviços serão prestados, preferencialmente, in loco, na policlínica do Município de Aparecida/PB ou em outro local oficialmente designado pelo Fundo Municipal de Saúde. Excepcionalmente, mediante autorização expressa e motivada da Administração, poderão ser realizados atendimentos na cidade de Sousa/PB e, nos casos vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, desde que tal medida decorra de justificativa técnica, logística ou assistencial devidamente formalizada.

9. PRAZOS DE REALIZAÇÃO

A consulta regulada deverá ser agendada e efetivamente realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, ressalvadas hipóteses técnicas devidamente justificadas, especialidades de alta complexidade com agenda previamente pactuada ou situação clínica que recomende atendimento imediato. Para os casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata. Os plantões observarão a escala previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de produção, documentos de regulação e demais documentos exigidos pela Administração, previamente validados pelo Fundo Municipal de Saúde. Não haverá garantia de demanda mínima mensal.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada deverá manter atualizados todos os documentos de habilitação, alvarás, licenças, registros no CRM e no CNES; garantir a qualidade e a segurança dos atendimentos; manter protocolo de atendimento e prontuário individualizado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; cumprir os prazos pactuados; observar a regulação municipal; lançar a produção em proveito do Município; comunicar previamente qualquer substituição de profissional; e abster-se de cobrar valores diretamente do paciente, recusar atendimento regularmente autorizado ou reter documentos clínicos.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá emitir requisições formais, acompanhar a execução dos serviços, realizar auditorias e fiscalizações, controlar o fluxo da demanda dos pacientes e efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

13. VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

14. FISCALIZAÇÃO



A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir visitas técnicas, auditorias de prontuários, verificações de equipamentos, checagem de laudos e análises documentais. A credenciada deverá garantir acesso integral aos documentos e instalações sempre que solicitado.





ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Os dados do Interessado:

Nome _____
CNPJ _____ / _____ CPF _____ (MF) _____ nº _____

Endereço _____

Fone _____ Fax _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, informamos a seguir os nossos preços para o credenciamento e a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados de médicos à cargo do Fundo Municipal de Saúde de APARECIDA, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº	ESPECIALID ADE / SERVIÇO	UND	QUANT. ANUAL	PÇ. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade – UF, _____ de _____ de _____

Responsável Legal

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de APARECIDA

APARECIDA - Estado da Paraíba

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para se credenciar nos termos do edital CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 podendo o mesmo apresentar proposta, atuar quando convocado, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1)

(Papel timbrado ou personalizado)

A empresa ou interessado _____,

CNPJ/CPF nº _____, sediada _____,
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de APARECIDA -Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CREDENCIAMENTO nº 003/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2)

A empresa ou interessado _____,
inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto a menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho. DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

3)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, bem como a veracidade de toda documentação apresentada e pelas assinaturas disposta.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal





ANEXO V.- MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260825CD00003

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aparecida - Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, CNPJ nº 01.613.168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito João Rabelo de Sá Neto, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na João Gomes, 303 - Centro - Aparecida - PB, CPF nº 021.790.624-94, Carteira de Identidade nº 4369363 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal nº 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal nº 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ATENDIMENTOS, CONSULTAS, AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos;

21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEC DA SAÚDE; 10 301 1018 2074 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS; 10 302 1018 2079 MANUT. TETO MUN. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR; 10 302 1018 2080 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. 3390.36 99– Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;





- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aparecida - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, abrangendo atendimentos, consultas, avaliações e procedimentos nas diversas especialidades, bem como plantões médicos de clínica geral, destinados à complementação e suplementação ao serviço da saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB.

A carência de profissionais médicos especialistas no quadro próprio da Administração, aliada à insuficiência de médicos disponíveis para a cobertura integral dos plantões de clínica geral nas zonas urbana e rural, inviabiliza a execução direta desses atendimentos pela Administração Pública, tornando necessária a contratação de prestadores credenciados.

A elaboração deste ETP atende ao previsto nos arts. 18, 20 e 40 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa obrigatória de planejamento e subsidiando a instrução da fase preparatória do processo de contratação, garantindo fundamentação técnica e transparência administrativa.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ATENDIMENTOS, CONSULTAS, AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: a Secretaria Municipal de Saúde tem observado, nos últimos exercícios, acréscimo expressivo na demanda por consultas e atendimentos médicos especializados, indispensáveis à garantia da integralidade da assistência, não dispondo o Município de quadro próprio de especialistas em número e diversidade compatíveis com a demanda reprimida da população.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação proposta está em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde (PAS) e com as diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Regional (CIR). Esses documentos preveem a ampliação do acesso aos procedimentos diagnósticos e o fortalecimento da atenção especializada, visando à redução de filas, melhoria da resolutividade e cumprimento dos indicadores de desempenho do SUS.

Além disso, a proposta alinha-se aos princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência, estabelecidos na Lei nº 8.080/1990. A administração municipal tem como prioridade ampliar a rede de apoio diagnóstico, especialmente em razão do crescimento da demanda local e da necessidade de garantir atendimento a populações vulneráveis, como gestantes, idosos, pacientes crônicos e casos de emergência.

Assim, o credenciamento permite que o Município opere dentro do planejamento estratégico setorial, garantindo a disponibilização dos procedimentos diagnósticos de forma contínua, eficiente e regularmente distribuída, fortalecendo as políticas públicas de saúde e assegurando maior qualidade na prestação do serviço ao cidadão.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:





CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
ETP 1	CONSULTA EM PEDIATRIA (CONSULTA + PUERICULTURA)	CONSULTA	720
ETP 2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA (CONSULTA + ELETROCARDIOGRAMA)	CONSULTA	720
ETP 3	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	480
ETP 4	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA	480
ETP 5	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	CONSULTA	600
ETP 6	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	CONSULTA	180
ETP 7	CONSULTA EM NEUROLOGIA ADULTO	CONSULTA	240
ETP 8	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTA	240
ETP 9	CONSULTA EM GINECOLOGIA (CONSULTA + CITOLÓGICO)	CONSULTA	1200
ETP 10	CONSULTA EM MASTOLOGIA	CONSULTA	480
ETP 11	CONSULTA EM ORTOPEDIA	CONSULTA	720
ETP 12	CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA	CONSULTA	240
ETP 13	CONSULTA EM DERMATOLOGIA (CONSULTA + DERMATOSCOPIA)	CONSULTA	240
ETP 14	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	CONSULTA	240
ETP 15	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA (CONSULTA + RINOSCOPIA)	CONSULTA	480
ETP 16	CONSULTA EM UROLOGIA	CONSULTA	480
ETP 17	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	CONSULTA	120
ETP 18	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	CONSULTA	600
ETP 19	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	CONSULTA	240
ETP 20	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (CONSULTA + TONOMETRIA)	CONSULTA	360
ETP 21	PLANTÃO MÉDICO – CLÍNICA GERAL – 12 (DOZE) HORAS, TURNO DIURNO, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM CARÁTER SUBSTITUTIVO E PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL NAS ZONAS RURAL E URBANA	PLANTÃO	360
ETP 22	PLANTÃO MÉDICO – CLÍNICA GERAL – 12 (DOZE) HORAS, TURNO NOTURNO, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM CARÁTER SUBSTITUTIVO E PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL NAS ZONAS RURAL E URBANA	PLANTÃO	360
ETP 23	PLANTÃO MÉDICO – CLÍNICA GERAL – 12 (DOZE) HORAS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM CARÁTER SUBSTITUTIVO E PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL NAS ZONAS RURAL E URBANA	PLANTÃO	360

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.





A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal nº 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal nº 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

A estimativa quantitativa anual apresentada na pesquisa de preços, contendo a relação das especialidades médicas e das modalidades de plantão de clínica geral, fundamenta-se em levantamentos realizados com base na demanda reprimida, nos encaminhamentos da atenção básica, nos registros de regulação municipal e no perfil epidemiológico local.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ATENDIMENTOS, CONSULTAS, AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.





A solução escolhida – credenciamento de clínicas especializadas – decorre da natureza do serviço, caracterizado pela multiplicidade de prestadores, variabilidade da demanda, necessidade de agilidade e inexistência de competição por menor preço, uma vez que os valores são definidos previamente por tabela de referência. Nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é aplicável quando a Administração pretende habilitar todos os prestadores que atendam às condições estipuladas, permitindo ampla adesão e assegurando cobertura assistencial plena.

A contratação via credenciamento evita monopólios e limitações de oferta, ampliando a rede de atendimento, permitindo que pacientes sejam distribuídos conforme territorialidade, disponibilidade e urgência, garantindo efetividade imediata. Esse modelo também reduz riscos à Administração, assegurando qualidade padronizada, controle técnico e previsibilidade financeira, uma vez que os valores de referência são demonstrados na Pesquisa de Preços que integra o processo.

Além disso, a solução se revela mais eficiente quando comparada a outras modalidades, pois permite a coexistência de diversos prestadores aptos, evitando interrupções e assegurando continuidade dos serviços mesmo diante de eventuais indisponibilidades individuais. Tal flexibilidade é essencial em serviços de saúde, cuja natureza é crítica e demanda resposta rápida e contínua.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital: Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 1.308.600,00 (um milhão, trezentos e oito mil e seiscentos reais).

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ATENDIMENTOS, CONSULTAS, AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta. A solução consiste na habilitação de clínicas e hospitais devidamente licenciados, tecnicamente capacitados e regularmente cadastrados nos órgãos competentes, para prestação de exames e procedimentos conforme a lista apresentada na Pesquisa de Preços anexa ao processo. O prestador deverá oferecer estrutura adequada,





incluindo equipamentos modernos, salas de procedimentos climatizadas, equipe habilitada e materiais necessários à execução integral dos exames.

O credenciamento permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe os pacientes conforme necessidades clínicas, respeitando critérios de regionalidade, prioridades assistenciais, ordem de credenciamento, escolha do usuário, urgência, continuidade do tratamento e especialização específica, conforme critérios objetivos definidos no Edital.

Toda a execução será monitorada pela Administração Pública, mediante fiscalização técnica, auditoria de prontuários e de produção e verificação periódica das condições documentais e sanitárias. O controle do rodízio, a distribuição dos serviços e a fiscalização serão determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e por suas diretrizes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento ocorrerá conforme produção efetivamente realizada e validada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ATENDIMENTOS, CONSULTAS, AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA-PB.

Com a adoção do credenciamento, espera-se ampliar significativamente o acesso da população às consultas e aos atendimentos médicos especializados, reduzindo filas, otimizando o tempo de





diagnóstico e melhorando os desfechos clínicos, além de assegurar a cobertura ininterrupta dos plantões de clínica geral.

O modelo permitirá ainda melhor distribuição dos pacientes entre os prestadores habilitados, otimizando recursos públicos e garantindo atendimento próximo ao local de residência do usuário, reduzindo deslocamentos desnecessários e ampliando o conforto assistencial. Espera-se também elevar a resolutividade da atenção básica e especializada, com diagnósticos mais rápidos e precisos.

Por fim, a contratação proporcionará maior segurança jurídica, padronização dos serviços e controle efetivo da qualidade, permitindo à Administração avaliar desempenho, corrigir falhas e aprimorar continuamente a prestação de serviços diagnósticos no Município de Aparecida.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: a impossibilidade de participação da pessoa física e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Salienta-se que a forma de contratação será por credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A opção pelo credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, revela-se o meio mais adequado, eficiente e juridicamente seguro para contratação de serviços de saúde cuja natureza é continuada, variável e dependente da livre escolha dos usuários e da capacidade instalada dos prestadores. O credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital possam prestar serviços ao Município, evitando monopólios, garantindo ampla competitividade e assegurando melhor atendimento à população. A área da saúde, por envolver dinamicidade de demandas e pluralidade de profissionais e clínicas habilitadas, apresenta forte aderência ao modelo de credenciamento, que é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência como adequado para contratação de serviços técnicos de natureza singular e complementar ao SUS. Além disso, permite que a Administração disponha de múltiplos prestadores para evitar sobrecarga, reduzir filas, melhorar a distribuição de atendimentos e ampliar a oferta assistencial. O credenciamento também se justifica pelo fato de que os preços dos procedimentos são previamente tabelados por meio de pesquisa de mercado, conforme planilha apresentada no processo administrativo PESQUISA DE PREÇO EXAMES DE IMA... , garantindo isonomia remuneratória entre os prestadores habilitados e previsibilidade financeira para a Administração. Dessa forma, não se trata de competição por menor preço, mas sim de habilitação múltipla de prestadores aptos a atender ao interesse público, em consonância com o §1º do art. 79 da Lei 14.133/2021. Destaca-se, ainda, que a adoção de credenciamento facilita o acesso dos cidadãos às clínicas credenciadas mais próximas ou mais adequadas às suas condições, promovendo economicidade social, eficiência no atendimento e respeito ao princípio da universalidade do SUS. Assim, a escolha pela Chamada Pública se demonstra plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia.





16. Conclusão

Diante das necessidades identificadas e das limitações operacionais do Município, conclui-se que a contratação de exames e procedimentos diagnósticos via credenciamento é a solução mais adequada, eficiente e alinhada à legislação vigente. O credenciamento garante ampliação da oferta assistencial, agilidade no atendimento, segurança sanitária e previsibilidade financeira, atendendo plenamente ao interesse público e às políticas de saúde.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como sua aderência aos planos e às diretrizes da Administração, justificando a continuidade da fase preparatória e a elaboração do Termo de Referência e demais documentos do edital. Assim, recomenda-se a adoção do credenciamento como solução administrativa apta a atender a demanda municipal por serviços diagnósticos especializados.

Aparecida - PB, 25 de agosto de 2026.

VALERIA RITA DE SOUSA
Secretária de Saúde





PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS! ●●●●

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260825CD00003
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, abrangendo atendimentos, consultas, avaliações e procedimentos nas diversas especialidades, destinados à complementação e suplementação ao serviço da saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida-PB.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, dimensionar e fundamentar tecnicamente a necessidade de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, compreendendo atendimentos, consultas, avaliações e procedimentos nas diversas especialidades, bem como plantões médicos de clínica geral, destinados à complementação e à suplementação da rede assistencial própria do Município de Aparecida/PB, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Elabora-se o presente estudo em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XX, e nos arts. 18, § 1º, e 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais erigem o Estudo Técnico Preliminar à condição de documento obrigatório da fase preparatória da contratação, destinado a evidenciar o problema a ser resolvido, a demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida e a servir de base ao Termo de Referência e ao instrumento convocatório. A exigência, longe de constituir formalidade estéril, materializa o princípio do planejamento inscrito no art. 5º da referida Lei, cuja observância é reiteradamente cobrada pelos órgãos de controle externo, notadamente pelo Tribunal de Contas da União, que há muito assenta que a ausência ou a insuficiência de planejamento constitui vício apto a comprometer a regularidade da despesa pública.

1.3. A Administração Municipal de Aparecida/PB não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de médicos especialistas em número e em diversidade compatíveis com a demanda assistencial atualmente reprimida, tampouco de contingente suficiente para assegurar a cobertura ininterrupta dos plantões de clínica geral nas zonas urbana e rural. A carência atinge, entre outras, as especialidades de pediatria, cardiologia, endocrinologia, gastroenterologia, psiquiatria, infectologia, neurologia adulto e pediátrica, ginecologia, mastologia, ortopedia, coloproctologia, dermatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, urologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia geral, cirurgia vascular e oftalmologia.



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
NOS SERVIÇOS PÚBLICOS



1.4. O objeto ora estudado compreende 20 (vinte) especialidades médicas e 3 (três) modalidades de plantão de clínica geral em regime de 12 (doze) horas — turno diurno, turno noturno e finais de semana e feriados —, perfazendo estimativa anual total de R\$ 1.308.600,00 (um milhão, trezentos e oito mil e seiscentos reais), apurada conforme Pesquisa de Preços realizada em 06 de agosto de 2026, acostada aos autos do processo administrativo, elaborada segundo o método do menor preço dentre os obtidos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicada subsidiariamente, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação encontra amparo, ainda, no art. 197 da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área, mediante contrato de direito público, com observância das normas de direito público quanto às condições de atendimento e à integração ao sistema de regulação municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações, expressamente previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e disciplinado, quanto às suas hipóteses de cabimento, pelo art. 79 do mesmo diploma. Trata-se de instrumento por meio do qual a Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos objetivamente fixados no edital para que se habilitem à prestação de serviço padronizado, contratando-os simultaneamente, sem disputa de preços, uma vez que a remuneração é previamente fixada pelo Poder Público. A contratação subsequente opera-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa o certame quando inviável a competição em razão de a Administração pretender contratar a totalidade dos interessados aptos.

2.2. A hipótese dos autos amolda-se com precisão ao art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento na chamada contratação paralela e não excludente, assim definida como o caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Com efeito, a assistência médica especializada apresenta demanda pulverizada, variável no tempo e distribuída entre múltiplas especialidades, sendo materialmente impossível prever, com exatidão, qual prestador atenderá qual usuário e em que momento. Nesse cenário, a seleção de um único contratado, além de artificial, produziria restrição indevida da oferta assistencial e concentraria em um só prestador risco que deve permanecer distribuído.

2.3. A adequação do credenciamento à área da saúde é reconhecida de longa data pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, desde a Decisão nº 656/1995 – Plenário, que admitiu a contratação simultânea de todos os interessados habilitados mediante tabela de preços previamente fixada, entendimento reafirmado, entre outros, nos Acórdãos nº 351/2010 e nº 3.567/2014, ambos do Plenário, os quais condicionam a legitimidade do instituto à observância de três requisitos essenciais: a inviabilidade de competição decorrente do interesse da Administração em contratar todos os aptos; a fixação prévia, objetiva e isonômica dos valores a serem pagos; e a existência de critérios impessoais e verificáveis de distribuição da demanda entre os credenciados. Os três requisitos encontram-se integralmente atendidos no presente caso.





2.4. Quanto ao primeiro requisito, é do interesse da Administração contratar a integralidade dos prestadores habilitados, e não selecionar um deles, porquanto quanto maior o número de credenciados, maior a capilaridade da rede, menor o tempo de espera do usuário e menor a probabilidade de desassistência por indisponibilidade de agenda. Quanto ao segundo, os valores foram previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de preços formal, restando à licitante apenas aderir ou não à tabela, sem qualquer margem de disputa. Quanto ao terceiro, o edital estabelece, em seu item 3.8, oito critérios objetivos e sucessivos de distribuição dos atendimentos, cuja aplicação será submetida ao controle do Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o que confere transparência e controle social ao rodízio.

2.5. Registre-se que a contratação será não exclusiva, admitindo-se todos os interessados que satisfaçam as condições de habilitação, com credenciamento em fluxo contínuo e permanente durante toda a vigência do procedimento, de modo que o quantitativo constante do Termo de Referência será replicado para cada credenciado, e não repartido entre eles. Tal desenho preserva a isonomia — pois nenhum interessado apto é excluído — e, ao mesmo tempo, resguarda a Administração, que remunera exclusivamente a produção efetivamente realizada, autorizada e validada, inexistindo garantia de demanda mínima mensal em favor de qualquer credenciado.

2.6. A doutrina especializada corrobora essa orientação. Marçal Justen Filho leciona que o credenciamento não traduz ausência de procedimento, mas procedimento de natureza distinta, no qual a competição é substituída pela habilitação universal dos aptos, sendo a inviabilidade de competição consequência da própria opção administrativa de contratar todos. No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr assinala que a hipótese não configura contratação direta imotivada, mas contratação precedida de procedimento aberto, público e permanente, sujeito a controle idêntico ao das demais formas de contratação pública.

2.7. Por fim, a adoção do credenciamento revela-se, no caso concreto, mais eficiente do que a licitação tradicional por pregão, uma vez que esta última exigiria a definição prévia de um único prestador para cada especialidade, o que produziria três consequências indesejadas: a concentração da oferta, com risco de interrupção integral do serviço em caso de inexecução; a limitação da liberdade de escolha do usuário, garantida pelos princípios do SUS; e a exclusão de prestadores locais e regionais aptos, em prejuízo do desenvolvimento econômico local, diretriz expressamente perseguida pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida guarda estrita aderência aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, notadamente ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde – PAS e às diretrizes pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Regional – CIR, documentos que consignam, entre as prioridades do Município, a ampliação do acesso à atenção especializada e a redução da fila de espera por consultas médicas especializadas.

3.2. Do ponto de vista finalístico, a solução alinha-se aos princípios da universalidade, da integralidade e da equidade da assistência, insculpidos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, bem como à diretriz de regionalização e hierarquização da rede, na medida em que a prestação será prioritariamente realizada in loco, na policlínica municipal, aproximando o serviço do usuário e reduzindo a necessidade de deslocamento, e, apenas excepcionalmente, mediante autorização expressa e motivada, na cidade de Sousa/PB ou, nos casos vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em João Pessoa/PB e Campina Grande/PB.





3.3. A contratação alinha-se, igualmente, à política municipal de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, uma vez que os critérios de distribuição dos atendimentos privilegiam, em primeiro lugar, as empresas sediadas no Município e, em segundo lugar, as empresas situadas no âmbito regional da Região Metropolitana de Sousa – RMS, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 647, de 26 de junho de 2025, art. 1º, parágrafo único, inciso II, que define como âmbito regional os limites geográficos dos Municípios integrantes da RMS e do Conselho de Desenvolvimento e Integração da RMS, conforme o art. 24 da Constituição Estadual e o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 117, de 21 de janeiro de 2013, abrangendo os Municípios de Sousa, Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro, Vieirópolis, São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho e Marizópolis.

3.4. Sob o aspecto orçamentário, a despesa possui previsão e adequação no orçamento vigente, correndo por conta das Unidades Orçamentárias 21.100 – Fundo Municipal de Saúde e 20.800 – Secretaria da Saúde, nas classificações funcionais programáticas 10 122 2001 2047 – Manutenção e Administração dos Serviços Essenciais da Secretaria da Saúde; 10 301 1018 2074 – Manutenção dos Programas – SUS; e 10 302 1018 2079 – Manutenção do Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos ordinários, observando-se, ademais, a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

3.5. O serviço a ser contratado qualifica-se como serviço continuado, porquanto voltado ao atendimento de necessidade pública permanente e ininterrupta, cuja descontinuidade comprometeria a assistência à saúde da população, razão pela qual a vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

4.1. Identificada a necessidade administrativa — insuficiência de médicos especialistas e de plantonistas na rede própria —, cumpre demonstrar as alternativas cogitadas e as razões que conduziram à escolha da solução proposta, na forma do art. 18, § 1º, incisos IV, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A primeira alternativa examinada foi a execução direta mediante ampliação do quadro próprio de servidores, por concurso público. Tal solução, embora juridicamente possível, revela-se inviável no horizonte temporal da necessidade: além do tempo próprio do certame e da nomeação, esbarra na notória escassez de médicos especialistas dispostos a fixar residência em municípios de pequeno porte do interior, na rigidez do vínculo estatutário diante de demanda flutuante por especialidade e nos limites de despesa com pessoal impostos pelo art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. Acrescente-se que a demanda de várias especialidades é de baixa frequência — a exemplo da neurologia pediátrica e da cirurgia vascular —, não justificando a criação de cargo permanente.

4.3. A segunda alternativa foi a contratação temporária por excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. A solução foi descartada por não se prestar ao atendimento de necessidade permanente e continuada, sob pena de desvirtuamento do instituto e de responsabilização, além de não resolver a questão da capilaridade e da liberdade de escolha do usuário.

4.4. A terceira alternativa foi a licitação por pregão eletrônico, com adjudicação por item ou por lote a um único prestador por especialidade. Essa via, além de admissível em tese, mostra-se





menos vantajosa no caso concreto, pois concentra a oferta em prestador único, tornando a rede vulnerável à inexecução, à greve, ao adoecimento do profissional ou à rescisão contratual; suprime a possibilidade de escolha do usuário entre prestadores disponíveis; e não permite a absorção simultânea de picos de demanda, uma vez que a capacidade instalada do vencedor é finita.

4.5. A quarta alternativa — e a eleita — é o credenciamento de todos os interessados habilitados, com preços previamente fixados pela Administração e distribuição de demanda por critérios objetivos. A solução preserva a isonomia, amplia a rede, distribui o risco de inexecução entre múltiplos prestadores, remunera exclusivamente a produção efetivamente realizada e autorizada, dispensa garantia de demanda mínima e admite o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, acompanhando a evolução da necessidade assistencial.

4.6. Registre-se que a Administração vislumbrou maior vantagem econômica na contratação com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, após avaliar as circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios de escala, à estabilidade dos preços e à redução dos custos administrativos decorrentes da repetição anual de procedimentos. Não se identificou, ademais, necessidade de parcelamento adicional do objeto além da divisão já existente por especialidade e por modalidade de plantão, uma vez que cada item é autônomo e pode ser credenciado isoladamente, o que já assegura, por si só, a máxima ampliação da participação, em consonância com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Não se exige, tampouco, a associação entre proponentes sob a forma de consórcio, haja vista a existência de número suficiente de empresas individualmente aptas a executar o objeto no mercado regional, sendo a vedação ao consórcio, no caso, medida que preserva a simplicidade do procedimento sem restringir a competitividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado especializadas na prestação de serviços médicos, mediante adesão às condições e aos preços previamente fixados pela Administração, para execução de atendimentos, consultas, avaliações, retornos e procedimentos ambulatoriais vinculados às especialidades ofertadas, bem como de plantões médicos de clínica geral em regime de 12 (doze) horas.

5.2. Quanto ao ciclo de vida da contratação, a solução compreende as seguintes etapas encadeadas: publicação do edital de credenciamento; recebimento da documentação em fluxo contínuo e permanente, a partir do 5º (quinto) dia útil da publicação; análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica pela Comissão de Credenciamento; homologação e assinatura do contrato; emissão de autorizações e encaminhamentos pela regulação municipal; execução do atendimento pelo credenciado; lançamento e validação da produção; e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da comprovação da execução regular.

5.3. A execução observará, obrigatoriamente, a regulação municipal, de modo que nenhum atendimento, consulta, avaliação, retorno, exame complementar, procedimento ou plantão será realizado sem prévia autorização, encaminhamento e/ou regulação expressa do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB, que permanecerá como gestor da demanda, do fluxo assistencial e da validação da produção. Trata-se de salvaguarda essencial contra a indução artificial de demanda e contra o faturamento de serviços não autorizados.

5.4. Para fins contratuais, a consulta compreenderá o atendimento inicial e o respectivo retorno, quando houver indicação clínica relacionada ao mesmo episódio terapêutico ou plano de





tratamento, vedada a cobrança em duplicidade, salvo nova regulação para quadro diverso, intercorrência superveniente ou decurso temporal incompatível com a continuidade do mesmo caso clínico. Os itens que contemplam procedimento complementar vinculado — eletrocardiograma na cardiologia, exame citológico na ginecologia, dermatoscopia na dermatologia, rinoscopia na otorrinolaringologia e tonometria na oftalmologia — remuneram, em valor único, o ato médico e o procedimento a ele agregado.

5.5. A consulta regulada deverá ser agendada e efetivamente realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, ressalvadas hipóteses técnicas devidamente justificadas, especialidades de alta complexidade com agenda previamente pactuada ou situação clínica que recomende atendimento imediato. Os laudos, relatórios e resultados deverão ser entregues ao paciente e/ou ao Fundo Municipal de Saúde, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, vedada a retenção, o atraso indevido, o condicionamento a pagamento adicional e a cobrança de segunda via.

5.6. A qualificação dos profissionais constitui requisito de execução e não apenas de habilitação: os médicos indicados deverão manter inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista – RQE e/ou Registro de Especialista compatível com a especialidade ofertada, admitindo-se, excepcionalmente, para a especialidade de Psiquiatria, certificado de especialista acompanhado de inscrição regular no CRM e comprovação mínima de 6 (seis) meses de experiência de atuação na área. A licitante deverá, ainda, comprovar cadastro ativo de seu CNPJ perante o Conselho Regional de Medicina e registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo toda a produção assistencial ser registrada e computada em proveito do Município.

5.7. A distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos e sucessivos: regionalidade, com prioridade às empresas locais; âmbito regional da Região Metropolitana de Sousa; comprovação de disponibilidade de profissionais e capacidade de atendimento; ordem de credenciamento; escolha do paciente entre os credenciados disponíveis para a especialidade; urgência e prioridade clínica; continuidade do tratamento; e especialização específica exigida pelo procedimento. O controle do rodízio, a distribuição dos serviços e a fiscalização serão determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e por suas diretrizes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, conferindo-se ao arranjo a legitimidade do controle social previsto na Lei nº 8.142/1990.

5.8. A fiscalização será exercida por Gestor e Fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência de agenda, prontuários, produção lançada, escalas, vínculos profissionais, licenças e regularidade sanitária, franqueado o acesso da auditoria, do controle interno e dos órgãos de controle externo. Não haverá necessidade de adequações físicas no ambiente da Administração para a execução do objeto, porquanto os atendimentos in loco ocorrerão na estrutura já existente da policlínica municipal.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Em termos de eficácia assistencial, pretende-se ampliar significativamente o acesso da população às consultas e aos atendimentos médicos especializados, reduzindo a fila de espera, encurtando o intervalo entre o encaminhamento da atenção básica e o atendimento especializado e, por consequência, antecipando diagnósticos e melhorando desfechos clínicos, notadamente em relação a gestantes, crianças, idosos, pacientes em investigação oncológica, portadores de transtornos mentais e de doenças crônicas.





6.2. Em termos de continuidade, pretende-se assegurar a cobertura ininterrupta dos plantões de clínica geral nas zonas urbana e rural, em regime de 12 (doze) horas nos turnos diurno e noturno e em finais de semana e feriados, eliminando as descontinuidades hoje decorrentes de ausências, licenças e insuficiência de escala.

6.3. Em termos de economicidade, a remuneração exclusivamente por produção efetivamente realizada, autorizada e validada, sem garantia de demanda mínima, evita o pagamento por capacidade ociosa e converte custo fixo em custo variável, permitindo que o dispêndio acompanhe rigorosamente a necessidade assistencial verificada. A fixação prévia dos preços com base em pesquisa formal, por sua vez, afasta a possibilidade de sobrepreço e assegura tratamento isonômico entre os credenciados.

6.4. Em termos de eficiência administrativa, a existência de múltiplos credenciados reduz drasticamente o risco de desassistência por inexecução isolada, dispensa a repetição de certames a cada necessidade pontual e permite o ingresso de novos prestadores em fluxo contínuo, conferindo à rede elasticidade compatível com a variabilidade da demanda.

6.5. Em termos de desenvolvimento local, a priorização de empresas sediadas no Município e, subsidiariamente, nos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sousa, promove a retenção de renda no território, reduz deslocamentos de usuários e fortalece a rede regional de serviços de saúde, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Em termos de segurança jurídica e controle, pretende-se padronizar os serviços, documentar integralmente a execução por meio de protocolo de atendimento e prontuário individualizado mantido por, no mínimo, 5 (cinco) anos, e submeter a distribuição da demanda ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, permitindo à Administração avaliar desempenho, corrigir falhas e aprimorar continuamente a política pública.

7. ANÁLISE DE RISCO

7.1. A análise que se segue observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e considera os riscos relevantes segregados por fase — contratação e execução —, indicando, para cada um, a descrição do evento, os efeitos esperados, a probabilidade e o impacto estimados e as ações preventivas e de contingência adotadas pela Administração.

7.2. RISCOS DA FASE DE CONTRATAÇÃO

7.2.1. Ausência ou insuficiência de interessados no credenciamento. Cogita-se a hipótese de nenhum prestador, ou número insuficiente deles, habilitar-se em determinada especialidade, notadamente naquelas de menor oferta no mercado regional, como neurologia pediátrica, mastologia e cirurgia de cabeça e pescoço. A probabilidade é considerada média e o impacto alto, pois implicaria manutenção da desassistência. Como ação preventiva, o credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante toda a sua vigência, permitindo adesões supervenientes a qualquer tempo; os preços foram fixados com base em pesquisa de mercado atual, assegurando atratividade; e a divulgação será ampla, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial. Como contingência, a Administração poderá promover chamamento complementar, rever os valores de referência mediante nova pesquisa devidamente justificada ou, subsidiariamente, recorrer ao Tratamento Fora do Domicílio.

7.2.2. Habilitação de prestador sem qualificação técnica efetiva. Reside o risco na apresentação de documentação formalmente regular por empresa que, na prática, não disponha de corpo





clínico apto ou de estrutura compatível. Probabilidade média e impacto alto, dado o potencial de dano à saúde do usuário. Como ação preventiva, o edital exige, cumulativamente, certidão de registro e cadastro ativo do CNPJ no Conselho Regional de Medicina, registro regular no CNES compatível com os serviços, declaração de responsabilidade técnica com RQE, relação nominal do corpo clínico por especialidade com comprovação individual de inscrição no CRM e de RQE, declaração individual de disponibilidade firmada por cada profissional e comprovação de vínculo jurídico idôneo entre a empresa e os profissionais indicados. Como contingência, admite-se diligência documental na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e, constatada a inaptidão, o indeferimento do credenciamento ou o descredenciamento superveniente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. Impugnação ao edital ou judicialização do procedimento. O risco decorre de questionamentos quanto aos critérios de distribuição da demanda, em especial quanto à priorização por regionalidade. Probabilidade baixa a média e impacto médio, limitado ao retardamento do início da execução. Como ação preventiva, os critérios foram objetivamente definidos e expressamente fundamentados na Lei Municipal nº 647/2025 e na Lei Complementar Estadual nº 117/2013, sendo aplicados de forma sucessiva e verificável, sem juízo discricionário; ademais, o edital assegura prazo para esclarecimentos e impugnações e submete o rodízio ao Conselho Municipal de Saúde. Como contingência, a Administração responderá às impugnações no prazo legal, com efeito vinculante, e submeterá a matéria à assessoria jurídica antes de qualquer decisão de mérito.

7.2.4. Inadequação do valor de referência. Cogita-se que os preços fixados se revelem inferiores ao praticado no mercado, afastando prestadores, ou superiores, gerando sobrepreço. Probabilidade baixa e impacto médio. Como ação preventiva, o valor estimado foi apurado em pesquisa formal realizada em 06 de agosto de 2026, com emprego do método do menor preço dentre os obtidos e consulta a fornecedores do ramo, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Como contingência, admite-se a revisão dos valores mediante novo estudo de preços devidamente motivado, com aplicação a todos os credenciados de forma isonômica.

7.2.5. Falha ou insuficiência da dotação orçamentária. Probabilidade baixa e impacto alto. Como ação preventiva, a despesa foi previamente vinculada às unidades e classificações funcionais programáticas indicadas no item 3.4 deste Estudo, com declaração de adequação orçamentária e financeira. Como contingência, a emissão de autorizações de atendimento será dimensionada conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício, inexistindo obrigação de demanda mínima.

7.3. RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO

7.3.1. Recusa injustificada de atendimento, limitação artificial de agenda ou seleção discriminatória de pacientes. Trata-se do risco mais sensível do modelo de credenciamento, por afetar diretamente o usuário. Probabilidade média e impacto alto. Como ação preventiva, o edital veda expressamente tais condutas, impõe ao credenciado o dever de manter capacidade operacional compatível com o quantitativo autorizado e submete a distribuição a critérios objetivos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde. Como contingência, a conduta enseja notificação, aplicação das penalidades dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e, em caso de reiteração, descredenciamento, com redistribuição imediata da demanda entre os credenciados remanescentes.





7.3.2. Descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para agendamento e realização da consulta regulada. Probabilidade média e impacto médio a alto, conforme a gravidade do quadro clínico. Como ação preventiva, o prazo consta expressamente do edital e do contrato, com ressalvas apenas para hipóteses técnicas justificadas e especialidades de agenda previamente pactuada, sendo exigida da contratada declaração de disponibilidade dos profissionais. Como contingência, a fiscalização realizará conferência periódica de agenda e de produção, com aplicação de advertência e multa e redirecionamento do usuário a outro credenciado apto, sem prejuízo da responsabilização.

7.3.3. Ausência ou substituição informal de profissional. O risco consiste no não comparecimento do médico indicado ou na sua substituição por profissional de qualificação diversa, sem anuência da Administração. Probabilidade média e impacto alto. Como ação preventiva, a substituição somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde, exigindo-se do substituto qualificação equivalente, regularidade profissional, especialidade compatível e documentação comprobatória idônea. Como contingência, o edital impõe notificação imediata da empresa para substituição, recomposição da agenda dos pacientes prejudicados e aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento.

7.3.4. Cobrança indevida ao usuário ou faturamento de serviços não autorizados. Probabilidade baixa a média e impacto alto, por caracterizar, em tese, ilícito administrativo e possível ilícito penal. Como ação preventiva, é vedada a cobrança de valores diretamente do paciente a qualquer título, inclusive de segunda via de laudo, e nenhum serviço será remunerado sem prévia autorização e regulação municipal, exigindo-se, para o pagamento, relatório de produção validado pelo Fundo Municipal de Saúde. Como contingência, apurada a irregularidade, proceder-se-á à glosa dos valores, à instauração de processo administrativo sancionador e à comunicação aos órgãos de controle e, se for o caso, ao Ministério Público.

7.3.5. Retenção de documentos clínicos e não lançamento da produção em proveito do Município. O risco afeta tanto o usuário, privado de seus resultados, quanto o Município, privado do registro da produção para fins de faturamento e de teto de média e alta complexidade. Probabilidade média e impacto médio. Como ação preventiva, o edital veda a retenção, o atraso indevido e o condicionamento da entrega a pagamento adicional, fixa prazo preferencial de 24 (vinte e quatro) horas e impõe o registro de toda a produção no CNES em proveito do Município. Como contingência, a fiscalização poderá reter o pagamento da competência até a regularização, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.3.6. Deficiência de estrutura física ou de licenças quando o atendimento ocorrer fora da unidade municipal. Probabilidade baixa e impacto médio a alto, em razão do risco sanitário. Como ação preventiva, exige-se do credenciado, nessas hipóteses, local próprio adequado ao atendimento em saúde, com infraestrutura compatível, acessibilidade, mobiliário clínico, equipamentos em adequado estado de uso e todas as licenças, alvarás e autorizações sanitárias exigidas pela legislação, admitindo-se, ainda, a comprovação por meio de declaração expressa de autorização de uso do espaço firmada por estabelecimento parceiro. Como contingência, a fiscalização poderá realizar vistoria a qualquer tempo e suspender os atendimentos no local irregular até a comprovação da regularização.

7.3.7. Falhas na guarda de prontuários e no tratamento de dados pessoais sensíveis. Probabilidade baixa e impacto alto, ante o regime da Lei nº 13.709/2018. Como ação preventiva, o edital e a minuta contratual impõem a manutenção de prontuário individualizado, organizado, protegido e arquivado por, no mínimo, 5 (cinco) anos, observadas as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados, com cláusula específica de obrigações pertinentes à LGPD. Como





contingência, admite-se diligência de conferência do cumprimento da cláusula e responsabilização da contratada por eventuais incidentes de segurança.

7.3.8. Descontinuidade por credenciamento voluntário ou sancionatório. Probabilidade média e impacto baixo a médio, precisamente porque o modelo é pulverizado. Como ação preventiva, o pedido de credenciamento voluntário não dispensa o cumprimento dos serviços já solicitados ou agendados. Como contingência, a Administração redistribuirá a demanda entre os credenciados remanescentes ou convocará novos interessados, valendo-se do fluxo contínuo de credenciamento.

7.3.9. Riscos comuns a toda contratação semelhante. Subsistem, ainda, os riscos ordinários de inexecução total ou parcial do ajuste, de descumprimento de obrigações acessórias, de atraso no pagamento por contingência financeira e de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Tais riscos encontram-se adequadamente tratados pelos mecanismos legais já previstos no instrumento convocatório e na minuta contratual, notadamente as sanções dos arts. 155 e 156, a compensação financeira por atraso de pagamento, o reajuste anual pelo IPCA/IBGE e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Da análise conjunta, conclui-se que os riscos identificados são gerenciáveis, encontram-se mitigados por cláusulas expressas do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, e não infirmam a viabilidade da contratação, sendo, ademais, sensivelmente inferiores aos riscos decorrentes da inércia administrativa, que implicaria manutenção da desassistência à população.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante das necessidades identificadas e das limitações operacionais do Município, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos especializados constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento do interesse público, por reunir, simultaneamente, aptidão para ampliar a rede assistencial, isonomia no tratamento dos interessados, economicidade na remuneração por produção efetiva e resiliência diante de eventuais inexecuções isoladas.

8.2. Demonstrou-se a viabilidade técnica da solução, ante a existência de prestadores aptos no mercado regional e a suficiência da estrutura municipal para receber os atendimentos in loco; a viabilidade econômica, ante a compatibilidade do valor estimado de R\$ 1.308.600,00 (um milhão, trezentos e oito mil e seiscentos reais) com os preços de mercado apurados em pesquisa formal e com a dotação orçamentária consignada; e a viabilidade jurídica, ante o enquadramento preciso da hipótese no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990.

8.3. Verificou-se, igualmente, a aderência da contratação ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde e às diretrizes da Comissão Intergestores Regional, bem como à política de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, na forma da Lei Municipal nº 647/2025.

8.4. Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento do feito, com a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e a consequente elaboração e publicação do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento nº 003/2026, observadas as condições, os prazos, os critérios objetivos de distribuição da demanda e as salvaguardas de fiscalização e controle aqui delineados,





PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

submetendo-se os autos à prévia manifestação da assessoria jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Aparecida - PB, 25 de agosto de 2026.

VALERIA RITA DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
N.º 05-05-1994